

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROC. Nº 1124/13.
PLL Nº 94/13,**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que declara Monumento Arquitetônico e Religioso de Porto Alegre o Santuário Nossa Senhora Mãe de Deus, localizado no Bairro Belém Velho.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual, e promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local (art. 30, incisos I, II e IX).

A par disso, no § 1º do artigo 216, estatui que o Poder Público deve promover a proteção do patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros e outras formas de acautelamento.

A Lei Orgânica estabelece competir ao Município prover tudo quanto concerne ao interesse local, estabelecer suas leis e preservar os bens e locais de valor histórico, cultural ou científico (arts. 9º, incisos II, III e X).

Dispõe, ainda, que o Município deve proceder à proteção do patrimônio cultural e histórico mediante registro, inventário e outros meios de acautelamento (art. 196).

Consoante se infere do exposto, a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

Em 17 de junho de 2.013.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral - OAB/RS 18.594